

PARECER TÉCNICO

Processo nº 43.04.00000025/2026.70

Chamamento Público nº 002/2026 — Sistema de Gestão Educacional

Interessada: INDIGO HIVE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

CNPJ: 38.217.648/0001-97

Assunto: Análise técnico-institucional da documentação apresentada pela proponente

1. EMENTA

Chamamento Público nº 002/2026. Seleção de parceiro privado para solução digital educacional integrada em modelo SaaS, contemplando Ambiente Virtual de Aprendizagem — AVA, Sistema Online de Administração Escolar — SOAE e serviços associados. Análise técnico-institucional da documentação apresentada pela empresa INDIGO HIVE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Proposta técnica ampla e formalmente estruturada. Existência jurídica e representação societária demonstradas em tese. Certificações ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701 válidas e pertinentes aos eixos de segurança da informação e privacidade, sem aptidão para suprir, isoladamente, os requisitos de capacidade técnico-operacional. Experiência pública invocada a partir do caso ADE SAMPÁ, cujos documentos oficiais indicam homologação e adjudicação em favor da empresa Ponto Doc Metodologias Ltda., e não em favor da INDIGO. Atestado privado emitido por Ponto Doc Soluções Digitais Ltda. em favor da INDIGO, com valor indiciário e complementar, porém insuficiente, isoladamente, para comprovar experiência pública direta da proponente. Anexo IV/RCO: distinção entre estrutura original da planilha e conteúdo constante da versão preenchida apresentada pela interessada. Fragilidades no conteúdo específico lançado na versão entregue, com referências a documentos a solicitar, dados a validar e informações a preencher. Insuficiência documental quanto a experiência pública direta, quantitativo mínimo de usuários, implantação em prazo exigido, capacitação presencial, equipe pedagógica e equipe de tecnologia da informação. Conclusão pela não homologação e não habilitação documental na etapa atual, com não recomendação de prosseguimento incondicionado. Não se recomenda diligência saneadora para suprimento de falhas materiais centrais, admitindo-se apenas eventual providência instrutória ou confirmatória, caso entendida necessária pela Comissão, sem reabertura da comprovação substancial.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-institucional da documentação apresentada pela empresa **INDIGO HIVE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº **38.217.648/0001-97**, no âmbito do **Chamamento Público nº 002/2026**, referente à seleção de parceiro privado para disponibilização, implantação, operação, suporte, manutenção e evolução de solução digital educacional integrada em ambiente SaaS.

O objeto do procedimento envolve solução composta por **Ambiente Virtual de Aprendizagem — AVA**, **Sistema Online de Administração Escolar — SOAE** e serviços associados, incluindo implantação assistida, suporte técnico, manutenção, capacitação, governança de dados, segurança da informação, proteção de

dados pessoais, interoperabilidade, acessibilidade e demais componentes técnicos descritos nos documentos do chamamento.

A interessada apresentou proposta técnica e comercial identificando a solução como **Plataforma Orchestra**, declarando escopo completo de AVA + SOAE + serviços associados, em modelo SaaS, com arquitetura cloud-native, multi-tenant, hospedagem em nuvem, recursos de inteligência artificial, acessibilidade, business intelligence, suporte e governança de dados.

Foram considerados documentos societários, declarações formais, Anexo IV/RCO, documentos relativos ao caso ADE SAMPA, atestado emitido pela empresa Ponto Doc Soluções Digitais Ltda. em favor da INDIGO, certificados ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701, documentos econômico-financeiros e demais documentos localizados no conjunto documental apresentado.

A presente manifestação examina a suficiência documental, formal, material, técnica, operacional e institucional da documentação apresentada, com especial atenção à compatibilidade entre o objeto exigido, o objeto proposto e o objeto efetivamente comprovado.

3. BASE DOCUMENTAL CONSIDERADA

Documento	Função na análise
Edital do Chamamento Público nº 002/2026	Norma matriz do procedimento, com regras de participação, habilitação, julgamento, diligência e validação.
Anexo I — Especificação do Objeto	Delimitação técnica do objeto, incluindo AVA, SOAE, SaaS, implantação, suporte, manutenção, capacitação e governança.
Anexo II — Qualificação das Propostas	Definição dos documentos e critérios de qualificação, avaliação e comprovação.
Anexo III — Requisitos Funcionais do Sistema	Matriz técnica de funcionalidades a serem avaliadas documentalmente e/ou por Prova de Conceito.
Anexo IV — Requisitos de Capacidade Operacional	Matriz de experiência, implantação, capacitação, equipe técnica, equipe pedagógica e pontuação operacional.
Proposta Técnica e Comercial da INDIGO	Descrição da solução ofertada, escopo, arquitetura, módulos, diferenciais técnicos e compromissos declarados.
Declarações formais da INDIGO	Declarações de não impedimento, integridade, conflito de interesses, disponibilidade para PoC, LGPD e demais compromissos formais.
4ª Alteração do Contrato Social / Transformação em S.A.	Comprovação da existência jurídica, transformação societária, CNPJ, capital social, diretoria e poderes de representação.
Homologação e adjudicação ADE SAMPA	Verificação da pessoa jurídica formalmente vencedora do certame público invocado como experiência.
Ata de sessão pública e PoC ADE SAMPA	Verificação da participação, prova de conceito, habilitação e declaração de vencedora no certame ADE SAMPA.
Atestado Ponto Doc em favor da INDIGO	Comprovação privada de fornecimento tecnológico de AVA + SOAE em SaaS, com quantitativos e operação declarados.
Certificado ISO/IEC 27001	Comprovação de sistema de gestão de segurança da informação em nome da INDIGO.
Certificado ISO/IEC 27701	Comprovação de sistema de gestão da privacidade da informação em nome da INDIGO.
Documentos econômico-financeiros e certidões	Verificação complementar de regularidade formal, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4. DELIMITAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto analisado exige que a proponente demonstre capacidade para disponibilizar, implantar, operar, manter e evoluir solução digital educacional integrada em modelo SaaS.

A análise não se limita à verificação da existência formal da empresa ou à qualidade descritiva da proposta técnica. É necessário aferir se há prova documental suficiente quanto aos elementos essenciais do objeto, especialmente:

1. fornecimento de AVA para ente público;
2. integração ou fornecimento de SOAE;
3. operação em ambiente SaaS;
4. escala operacional compatível;
5. quantitativo mínimo de usuários, quando exigido;
6. implantação em prazo compatível com a exigência;
7. capacitação presencial para servidores de entes públicos, quando exigida;
8. equipe pedagógica qualificada;
9. equipe de tecnologia da informação qualificada;
10. suporte, manutenção, segurança, privacidade e governança;
11. comprovação por documento externo, específico e materialmente aderente.

A compatibilidade meramente temática, a descrição ampla da solução, a experiência setorial genérica ou a existência de declaração unilateral não bastam, por si, para comprovar o atendimento integral dos requisitos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Identificação jurídica e representação

A documentação societária apresentada demonstra que a INDIGO HIVE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. foi transformada em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação **INDIGO HIVE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, mantendo o CNPJ nº **38.217.648/0001-97**.

O documento societário também registra a eleição de **Frederico Andrade Monteiro Filho** como Diretor Presidente e **Fernando Seiry Kuteken** como Diretor de Tecnologia.

Sob o aspecto jurídico-societário básico, há compatibilidade entre a pessoa jurídica identificada na proposta e a documentação societária apresentada. Não se identifica, neste eixo específico, falha material suficiente para afastar isoladamente a regularidade jurídica básica da proponente.

Todavia, a suficiência da habilitação jurídica não compensa eventual insuficiência de comprovação técnico-operacional, pois cada exigência deve ser analisada segundo sua própria natureza, materialidade e força probatória.

5.2. Proposta técnica e comercial

A proposta técnica apresentada pela INDIGO descreve solução ampla e estruturada, indicando oferta de AVA, SOAE, inteligência artificial educacional, People Analytics, acessibilidade, business intelligence, videoconferência, segurança, suporte e operação em ambiente SaaS.

A proposta declara escopo completo de AVA + SOAE + serviços associados e invoca a Plataforma Orchestra como solução em produção, com arquitetura cloud-native, multi-tenant, hospedagem em nuvem e recursos avançados.

Entretanto, a proposta possui natureza predominantemente declaratória. A descrição técnica, ainda que detalhada, não comprova por si só a efetiva execução anterior do objeto, tampouco substitui documentos externos como atestados públicos, contratos, ordens de serviço, termos de aceite, relatórios de implantação, comprovantes de capacitação, documentos de equipe ou validação por Prova de Conceito.

Assim, a proposta é pertinente como declaração do objeto ofertado, mas insuficiente como prova material plena da capacidade técnico-operacional.

5.3. Experiência pública invocada — caso ADE SAMPA

A INDIGO invoca o caso ADE SAMPA como referência de experiência em solução tecnológica de gestão de aprendizagem em modelo SaaS.

A análise dos documentos oficiais publicamente disponíveis relativos à Concorrência ADE SAMPA nº 010/2025 demonstra que a homologação e adjudicação do certame foram formalmente realizadas em favor da empresa **Ponto Doc Metodologias Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **29.847.299/0001-04**, e não em favor da INDIGO HIVE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

A ata da sessão pública e da retomada da sessão também identifica a **Ponto Doc Metodologias Ltda.** como licitante, participante da Prova de Conceito, habilitada e declarada vencedora no referido procedimento.

Assim, embora a INDIGO possa alegar eventual atuação privada como fornecedora tecnológica da Ponto Doc, os documentos oficiais do certame ADE SAMPA não comprovam adjudicação, homologação, contratação direta ou atestado público emitido em favor da INDIGO. Eventual aproveitamento dessa experiência em favor da INDIGO dependeria de documentação complementar robusta, preexistente e materialmente aderente, apta a demonstrar o vínculo jurídico-operacional entre a INDIGO, a Ponto Doc e a execução efetiva do objeto perante o ente público.

Desse modo, a experiência pública direta da INDIGO permanece insuficientemente comprovada.

5.4. Atestado privado emitido pela Ponto Doc em favor da INDIGO

O atestado emitido pela Ponto Doc Soluções Digitais Ltda. declara que a INDIGO foi fornecedora tecnológica contratada pela signatária, tendo fornecido, implantado, operado e mantido solução de Sistema de Gestão de Aprendizagem integrando AVA e SOAE em modelo SaaS, com operação desde setembro de 2025, 22.000 usuários ativos, implantação em prazo inferior a 20 dias úteis e suporte em SLA.

O documento possui pertinência temática e contém informações relevantes sobre escopo, quantitativo, operação e implantação. Todavia, trata-se de atestado emitido por pessoa jurídica privada, e não por ente público tomador da solução.

Esse documento pode funcionar como elemento indiciário ou complementar da relação privada entre Ponto Doc e INDIGO, mas não substitui, isoladamente, prova pública direta da execução do objeto pela INDIGO perante ente público.

Para que a cadeia ADE SAMPA → Ponto Doc → INDIGO pudesse adquirir força probatória suficiente em relação à INDIGO, seriam necessários documentos adicionais, tais como contrato ou subcontrato formal, instrumento de fornecimento tecnológico, autorização ou ciência do ente público quando aplicável, ordens de serviço, notas fiscais, termos de aceite, relatórios de execução, evidências de implantação e comprovação objetiva da responsabilidade material da INDIGO na operação.

Na ausência desses elementos, a experiência pública direta da INDIGO permanece insuficientemente comprovada.

5.5. Anexo IV — Requisitos de Capacidade Operacional

O Anexo IV/RCO preenchido pela proponente contém declarações de atendimento. A estrutura da planilha oficial prevê campo próprio de “**Observações da Interessada**”, de preenchimento facultativo, a critério da interessada.

Na versão apresentada pela INDIGO, esse campo foi preenchido com textos específicos relacionados à própria proponente, ao caso ADE SAMPA e à documentação que supostamente comprovaria os requisitos de capacidade operacional.

Nessa versão preenchida, constam expressões como “**Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ADE SAMPA [A SOLICITAR AO CONTRATANTE]**”, “**Contrato Administrativo ADE SAMPA 010/2025 [número e data a validar]**”, “**VALIDAÇÃO CRÍTICA PELA INDIGO HIVE**” e “[**A PREENCHER PELA INDIGO HIVE**]”.

Tais expressões não são tratadas, nesta análise, como falhas decorrentes da mera existência de campos, colunas ou instruções do modelo original. A fragilidade apontada decorre do conteúdo específico constante da versão preenchida apresentada em nome da interessada, especialmente por conter referências a documentos a solicitar, dados a validar e informações a preencher.

As pendências identificadas atingem itens centrais da capacidade operacional, incluindo:

- atestado ADE SAMPA;
- contrato administrativo ou instrumento equivalente;
- confirmação de quantitativo mínimo de usuários;
- datas de implantação;
- atestado específico de capacitação;
- dados de equipe pedagógica;
- dados de equipe de tecnologia da informação;
- pontuação individualizada de títulos, experiência e produção intelectual.

Assim, a fragilidade não decorre da existência do campo “Observações da Interessada” no modelo oficial,

mas do conteúdo efetivamente inserido na versão preenchida apresentada, que revela dependência de documentos a solicitar, dados a validar e informações a complementar. Nessas condições, o RCO não pode ser tratado como prova positiva plena de atendimento dos requisitos operacionais.

A existência de conteúdo pendente ou condicionado em documento destinado justamente à demonstração de capacidade operacional compromete a suficiência documental da proposta na etapa analisada.

5.6. Quantitativo mínimo de usuários

O atestado privado emitido pela Ponto Doc menciona 22.000 usuários ativos. Entretanto, esse quantitativo não foi comprovado por documento público direto emitido por ente público, nem por relatório auditável independente suficiente no conjunto documental analisado.

A prova de quantitativo, quando vinculada a exigência técnica de capacidade operacional, demanda lastro objetivo, verificável e materialmente aderente. Declaração privada, sem documentação externa robusta, não é suficiente para comprovar, de forma plena, o atendimento da exigência.

5.7. Implantação em prazo exigido

O atestado privado menciona implantação em prazo inferior a 20 dias úteis. O RCO, por sua vez, remete a dados a preencher e datas a validar.

A comprovação de implantação em prazo exigido demanda documentos objetivos, como ordem de início, cronograma executado, marco de disponibilização de dados, termo de aceite, relatório de implantação ou documento equivalente.

Além disso, a referência a “dias úteis” não pode ser automaticamente convertida em atendimento de exigência eventualmente formulada em “dias corridos”, sem cotejo documental preciso.

Portanto, a implantação em prazo exigido não está comprovada de modo suficiente.

5.8. Capacitação presencial para servidores públicos

A documentação analisada não comprova de forma suficiente a realização de capacitação presencial para servidores de entes públicos, com treinamento básico e avançado, certificação formal, lista de participantes, carga horária, conteúdo ministrado e identificação do tomador público.

O RCO indica a necessidade de atestado específico, listas, certificados e dados complementares. O atestado privado menciona capacitação presencial e remota, mas não substitui atestado público específico ou documentação comprobatória detalhada.

Assim, a exigência de capacitação presencial permanece não comprovada de forma suficiente.

5.9. Equipe pedagógica

O RCO declara a existência de responsável pedagógico, mas contém conteúdo específico, na versão preenchida apresentada, indicando necessidade de dados como nome, CPF, cargo, data de admissão, instituição, curso, diploma, código e-MEC e currículo.

Não foi identificada, no conjunto analisado, comprovação documental suficiente de vínculo celetista ou contratual por período mínimo exigido, diploma de licenciatura reconhecido pelo MEC e designação formal do profissional responsável pela execução.

A exigência permanece não comprovada no grau necessário.

5.10. Equipe de tecnologia da informação

O RCO declara a existência de responsável de TI, mas contém conteúdo específico, na versão preenchida apresentada, indicando necessidade de dados como nome, CPF, cargo, data de admissão, instituição, curso, diploma e certificações.

Não foi identificada comprovação documental suficiente de vínculo, tempo mínimo de atuação, diploma reconhecido pelo MEC e designação formal do responsável técnico de TI.

A exigência permanece não comprovada no grau necessário.

5.11. Segurança da informação e privacidade

Foram identificados certificados ISO/IEC 27001:2022 e ISO/IEC 27701:2019 em nome da INDIGO, válidos de 09/09/2025 a 08/09/2028.

Esses documentos comprovam, no eixo próprio, a existência de certificações relacionadas à segurança da informação e à privacidade da informação.

Contudo, tais certificações não comprovam, por si, a experiência pública exigida, a execução de AVA/SOAE perante ente público, o quantitativo mínimo de usuários, a implantação em prazo exigido, a capacitação presencial ou a qualificação individual das equipes.

Portanto, são elementos positivos, mas não compensatórios das lacunas técnico-operacionais identificadas.

6. MATRIZ DE COMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO EXIGIDO, OBJETO PROPOSTO E OBJETO COMPROVADO

Dimensão	Objeto exigido	Objeto proposto pela INDIGO	Objeto comprovado	Resultado técnico
Solução integrada	AVA + SOAE + serviços associados em SaaS	Plataforma Orchestra com AVA + SOAE, IA, BI, acessibilidade e suporte	Proposta e atestado privado mencionam AVA + SOAE; documentos públicos do caso ADE SAMPA estão em nome da Ponto Doc	Compatibilidade parcial e insuficiente
Experiência pública	Execução perante ente público	INDIGO invoca caso ADE SAMPA	Homologação e ata ADE SAMPA em nome da Ponto Doc	Não comprovada diretamente
AVA	Fornecimento de AVA para ente público	Proposta declara AVA completo	Atestado privado declara fornecimento; documentos públicos não estão em nome da INDIGO	Insuficiente
SOAE	Sistema administrativo educacional integrado	Proposta declara módulos SOAE	Atestado privado menciona SOAE; sem atestado público direto	Insuficiente
Escala	Quantitativo mínimo de usuários	Proposta e RCO declaram base superior	Atestado privado menciona 22.000 usuários	Insuficiente como prova pública direta
Implantação	Implantação em prazo exigido	Proposta declara metodologia e implantação rápida	Atestado privado fala em 20 dias úteis; RCO contém conteúdo pendente na versão preenchida	Insuficiente
Capacitação	Capacitação presencial de servidores públicos	Proposta e RCO declaram capacitação	Ausência de atestado público específico, listas e certificados	Não comprovada
Equipe pedagógica	Vínculo, diploma e experiência	RCO declara existência	Versão preenchida remete a dados e comprovações ainda necessários	Não comprovada
Equipe TI	Vínculo, diploma e experiência	RCO declara existência	Versão preenchida remete a dados e comprovações ainda necessários	Não comprovada
Segurança	Governança de segurança	ISO 27001 e controles declarados	Certificado ISO/IEC 27001 válido	Comprovada parcialmente no eixo específico

Dimensão	Objeto exigido	Objeto proposto pela INDIGO	Objeto comprovado	Resultado técnico
Privacidade	Governança de privacidade/LGPD	ISO 27701 e controles declarados	Certificado ISO/IEC 27701 válido	Comprovada parcialmente no eixo específico

7. QUADRO DE DISTINÇÃO ENTRE MODELO ORIGINAL E CONTEÚDO PREENCHIDO

Elemento analisado	Natureza	Tratamento técnico
Existência da coluna "Observações da Interessada" no Anexo IV/RCO	Estrutura do modelo oficial	Não constitui, por si, falha da proponente.
Conteúdo textual inserido na coluna "Observações da Interessada"	Conteúdo da versão preenchida apresentada	Deve ser analisado como parte da documentação entregue pela interessada.
Expressões como "A SOLICITAR AO CONTRATANTE"	Conteúdo específico da versão preenchida	Revelam dependência de documento não consolidado na versão apresentada.
Expressões como "número e data a validar"	Conteúdo específico da versão preenchida	Indicam ausência de dado formal fechado na versão entregue.
Expressões como "VALIDAÇÃO CRÍTICA PELA INDIGO HIVE"	Conteúdo personalizado da versão preenchida	Indicam ressalva ou controle interno vinculado à própria interessada.
Expressões como "[A PREENCHER PELA INDIGO HIVE]"	Conteúdo personalizado da versão preenchida	Indicam incompletude de dados essenciais no documento entregue.
Campos de validação e pontuação da INPACTA	Estrutura de avaliação do modelo	Não são tratados como falha imputável à proponente, salvo uso indevido ou preenchimento indevido.

Ressalta-se que a análise não atribui à proponente responsabilidade pela mera existência de campos, colunas ou instruções constantes do modelo oficial da planilha. A fragilidade apontada decorre do conteúdo específico constante da versão preenchida apresentada pela interessada, especialmente quando inserido em campo de observações/autodeclaração e relacionado a documentos a solicitar, dados a validar, informações a preencher ou evidências ainda não comprovadas. Assim, a insuficiência identificada não se refere à estrutura original do modelo, mas à ausência de comprovação material suficiente na versão entregue.

8. QUADRO DE ATENDIMENTO POR EXIGÊNCIA

Exigência	Natureza	Atendimento	Suficiência documental	Gravidade da falha	Tratamento técnico
Existência jurídica	Jurídica/habilitatória	Atendida em tese	Suficiente	Sem falha material	Não impede por si só
Poderes de representação	Jurídica/documental	Atendidos em tese	Suficiente em tese	Sem falha material	Não impede por si só
Proposta técnica	Técnica/classificatória	Parcial	Insuficiente como prova material plena	Moderada/grave	Depende de validação e lastro externo
Experiência pública direta	Técnica/operacional	Não comprovada suficientemente	Insuficiente	Crítica em potencial	Impede conclusão favorável nesta etapa

Exigência	Natureza	Atendimento	Suficiência documental	Gravidade da falha	Tratamento técnico
AVA para ente público	Técnica/operacional	Não comprovado suficientemente	Insuficiente	Grave/crítica	Impede conclusão favorável neste eixo
SOAE	Técnica/operacional	Não comprovado suficientemente	Insuficiente	Grave/crítica	Impede conclusão favorável neste eixo
Quantitativo mínimo de usuários	Técnica/operacional	Não comprovado suficientemente	Insuficiente	Grave	Insuficiência material
Implantação em prazo	Técnica/operacional	Não comprovada	Insuficiente	Grave	Insuficiência material
Capacitação presencial	Técnica/operacional	Não comprovada	Insuficiente	Grave	Insuficiência material
Equipe pedagógica	Técnica/profissional	Não comprovada	Insuficiente	Grave	Insuficiência documental relevante
Equipe TI	Técnica/profissional	Não comprovada	Insuficiente	Grave	Insuficiência documental relevante
Segurança da informação	Técnica/compliance	Atendida parcialmente	Suficiente no eixo próprio	Sem falha no eixo	Elemento positivo não compensatório
Privacidade/LGPD	Técnica/compliance	Atendida parcialmente	Suficiente no eixo próprio	Sem falha no eixo	Elemento positivo não compensatório
Regularidade fiscal/trabalhista	Documental	Parcialmente verificada	Pendente de conferência individual	Moderada	Pendência periférica frente ao núcleo técnico
Qualificação econômico-financeira	Econômico-financeira	Parcialmente verificada	Pendente de conferência específica	Moderada	Pendência periférica frente ao núcleo técnico

9. NÃO CONFORMIDADES, INCONSISTÊNCIAS E LACUNAS

Foram identificadas as seguintes insuficiências materiais relevantes:

Nº	Não conformidade / lacuna	Gravidade	Efeito técnico
1	O caso ADE SAMPA foi homologado e adjudicado em favor da Ponto Doc Metodologias Ltda., não da INDIGO	Crítica em potencial	Não comprova experiência pública direta da INDIGO
2	A ata ADE SAMPA registra participação, PoC, habilitação e vitória da Ponto Doc	Grave	Não comprova participação formal direta da INDIGO no certame
3	O principal atestado em favor da INDIGO é privado	Grave/crítica	Não substitui atestado público direto
4	A versão preenchida do RCO contém conteúdo específico com referências a documentos a solicitar, dados a validar e informações a preencher	Grave	Demonstra incompletude documental em requisitos essenciais
5	Quantitativo de 22.000 usuários consta em atestado privado	Grave	Não comprova escala por fonte pública direta

Nº	Não conformidade / lacuna	Gravidade	Efeito técnico
6	Implantação mencionada em 20 dias úteis, sem cronograma, ordem de início e aceite	Grave	Não comprova o prazo exigido de forma objetiva
7	Capacitação presencial não comprovada por atestado público, listas e certificados	Grave	Não comprova transferência de conhecimento a servidores públicos
8	Equipe pedagógica sem comprovação completa de vínculo, diploma, tempo mínimo e designação	Grave	Não comprova requisito técnico-profissional
9	Equipe de TI sem comprovação completa de vínculo, diploma, tempo mínimo e designação	Grave	Não comprova requisito técnico-profissional
10	Certificações ISO não suprem lacunas de experiência e capacidade operacional	Moderada	Elementos positivos, porém não compensatórios

10. QUADRO DE NÃO SANEABILIDADE MATERIAL E EVENTUAL PROVIDÊNCIA INSTRUTÓRIA

Pendência	Tratamento técnico	Justificativa
Atestado público direto em nome da INDIGO	Não saneável materialmente nesta etapa	A ausência de documento público direto afeta o núcleo da experiência pública exigida e não pode ser suprida por mera declaração posterior.
Vínculo Ponto Doc → INDIGO	Não substitui experiência pública direta	Eventual instrumento formal poderia esclarecer a cadeia privada de fornecimento, mas não substituiria automaticamente atestado público direto emitido em favor da INDIGO.
Quantitativo mínimo de usuários	Não comprovado; não saneável por declaração unilateral	Exige prova objetiva, externa e auditável. A indicação em atestado privado não basta para reverter a insuficiência do conjunto.
Implantação em prazo	Não comprovada; não saneável por mera complementação narrativa	Exigiria documentação objetiva preexistente, como ordem de início, cronograma executado e aceite, não apenas esclarecimento posterior.
Capacitação presencial	Não comprovada; não saneável por declaração genérica	Exige listas, certificados, carga horária, conteúdo e identificação do tomador público.
Equipe pedagógica	Não comprovada suficientemente na versão analisada	A ausência de vínculo, diploma, tempo mínimo e designação impede conclusão positiva neste eixo.
Equipe TI	Não comprovada suficientemente na versão analisada	A ausência de vínculo, diploma, tempo mínimo e designação impede conclusão positiva neste eixo.
RCO com conteúdo pendente na versão preenchida	Não apto a comprovar atendimento	A correção posterior da planilha não substitui a ausência de comprovação material tempestiva.
Certidões e regularidade fiscal	Pendência formal periférica	Ainda que regularizada, não altera a insuficiência técnico-operacional central.
Qualificação econômico-financeira	Pendência formal/econômica periférica	Ainda que esclarecida, não compensa a ausência de comprovação material do núcleo técnico-operacional.

A conclusão de não homologação e não habilitação documental não se fundamenta em pendências meramente formais, mas em insuficiências materiais centrais. Por isso, não se recomenda diligência saneadora destinada a reabrir a comprovação do núcleo técnico-operacional. Eventual providência posterior, se entendida necessária pela Comissão, deverá ter natureza apenas instrutória, confirmatória ou de complementação da instrução processual, sem efeito de saneamento material da proposta.

11. EXAUSTÃO DOCUMENTAL PRÉVIA À EVENTUAL PROVIDÊNCIA INSTRUTÓRIA

A análise dos documentos apresentados demonstra que as exigências essenciais indicadas a seguir não foram comprovadas de forma suficiente. Eventual providência adicional não deve ser tratada como saneamento material da proposta, mas apenas como medida instrutória excepcional, caso a Comissão entenda necessário complementar a instrução processual.

Exigência	Documentos examinados	Conteúdo localizado	Insuficiência identificada	Tratamento técnico
Experiência pública direta	Homologação ADE SAMPA, ata ADE SAMPA, atestado Ponto Doc, RCO	ADE SAMPA em nome da Ponto Doc; Ponto Doc atesta INDIGO privadamente	Falta documento público direto em nome da INDIGO	Insuficiência material central; não saneável por mera providência posterior.
AVA para ente público	Proposta, atestado Ponto Doc, documentos ADE SAMPA	Proposta e atestado privado indicam AVA	Documento público não está em nome da INDIGO	Insuficiência material; eventual documento complementar não altera a ausência de comprovação pública direta já apresentada.
SOAE	Proposta, atestado Ponto Doc	Atestado privado menciona SOAE	Não há atestado público direto comprovando SOAE executado pela INDIGO	Insuficiência material do núcleo do objeto.
16 mil usuários	RCO, atestado Ponto Doc	Atestado privado menciona 22.000 usuários	Não há comprovação pública ou auditável independente	Insuficiência material de escala operacional.
Implantação em prazo	RCO, atestado Ponto Doc	Atestado privado fala em 20 dias úteis; RCO contém dados a validar/preencher na versão entregue	Sem ordem de início, cronograma e aceite	Insuficiência material; não saneável por explicação posterior.
Capacitação presencial	RCO, atestado Ponto Doc	Declaração genérica de capacitação	Sem lista, certificado, carga horária e tomador público	Insuficiência material de comprovação.
Equipe pedagógica	RCO	Versão preenchida remete a dados e comprovantes ainda necessários	Sem vínculo, diploma, data e designação	Insuficiência documental relevante.
Equipe TI	RCO	Versão preenchida remete a dados e comprovantes ainda necessários	Sem vínculo, diploma, data e designação	Insuficiência documental relevante.
Segurança/privacidade	ISO 27001/27701	Certificados válidos	Prova suficiente apenas no eixo próprio	Não exige providência essencial nesse eixo.

Não se recomenda diligência saneadora para suprir as insuficiências materiais centrais identificadas. Eventual providência posterior, caso adotada pela Comissão por cautela processual, deverá limitar-se à função instrutória ou confirmatória, sem reabrir a comprovação do núcleo técnico-operacional nem substituir a ausência de prova suficiente na documentação apresentada.

12. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A análise documental demonstra que a INDIGO possui elementos formais favoráveis, notadamente existência jurídica compatível, diretoria identificada, proposta técnica estruturada e certificações válidas de segurança e privacidade.

Entretanto, a controvérsia principal não reside na existência jurídica da proponente, nem na descrição da solução ofertada, mas na **suficiência da comprovação material da capacidade técnico-operacional exigida**.

O caso ADE SAMPA, invocado como referência relevante, não comprova experiência pública direta da INDIGO, pois os documentos oficiais examinados identificam a Ponto Doc Metodologias Ltda. como licitante, habilitada, vencedora, homologada e adjudicada.

O atestado privado emitido pela Ponto Doc em favor da INDIGO pode demonstrar uma relação privada de fornecimento tecnológico, mas não tem força suficiente, isoladamente, para substituir atestado público direto ou documento equivalente emitido pelo ente público tomador.

Quanto ao Anexo IV/RCO, a análise distingue expressamente a estrutura original da planilha do conteúdo preenchido apresentado pela interessada. A existência de campo de observações no modelo oficial não é tratada como falha. A fragilidade decorre do conteúdo específico lançado na versão preenchida apresentada em nome da INDIGO, com referências a documentos a solicitar, dados a validar e informações a preencher, sem documentação material correspondente suficiente.

As certificações ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27701 são relevantes para segurança da informação e privacidade, mas não comprovam execução de AVA/SOAE perante ente público, escala mínima, implantação, capacitação ou qualificação profissional específica.

Dessa forma, os elementos positivos existentes não compensam as lacunas materiais identificadas no núcleo técnico-operacional.

13. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a documentação apresentada pela **INDIGO HIVE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.** é **insuficiente para sustentar homologação, habilitação documental ou prosseguimento incondicionado** no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026.

A insuficiência central consiste na ausência de comprovação pública direta de que a INDIGO tenha executado, perante ente público, solução AVA/SOAE em escala, escopo, prazo, capacitação e condições compatíveis com as exigências do procedimento.

O caso ADE SAMPA, embora pertinente ao setor e ao tipo de solução, foi formalmente homologado e adjudicado em favor da **Ponto Doc Metodologias Ltda.**, não dá INDIGO. O atestado privado emitido por empresa relacionada não substitui, isoladamente, documento público direto ou instrumento formal robusto que comprove a execução material da INDIGO.

Quanto ao Anexo IV/RCO, a insuficiência não decorre da estrutura original da planilha, mas do conteúdo específico constante da versão preenchida apresentada em nome da interessada, que contém referências a documentos a solicitar, dados a validar e informações a preencher em itens essenciais da capacidade operacional.

As certificações de segurança e privacidade são elementos favoráveis, mas restritos aos seus respectivos eixos. Não suprem a ausência de comprovação técnico-operacional do núcleo do objeto.

Assim, a conclusão técnico-institucional é pela **não homologação e não habilitação documental da proponente na etapa atual**, com **não recomendação de prosseguimento incondicionado**, diante da insuficiência material de comprovação dos requisitos técnico-operacionais analisados.

Não se recomenda diligência saneadora para suprir as falhas materiais centrais já identificadas. Eventual providência posterior, se determinada pela Comissão, deverá possuir natureza meramente instrutória ou confirmatória e não terá efeito de reabrir a comprovação substancial da proposta.

14. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à Comissão responsável pelo Chamamento Público nº 002/2026:

Não homologar e não habilitar documentalmente a INDIGO HIVE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. nesta etapa, diante da insuficiência de comprovação direta e material da capacidade técnico-operacional exigida.

Não recomendar o prosseguimento incondicionado da proponente, pois a documentação apresentada não demonstra, com suficiência, experiência pública direta, escala, implantação, capacitação e equipe compatíveis com o núcleo do objeto.

Adotar o enquadramento procedimental cabível nos termos do edital e dos anexos aplicáveis, preservando a coerência entre a falha material constatada, a fase do procedimento e a consequência administrativa formalmente adequada.

Não considerar o atestado privado emitido pela Ponto Doc como substituto suficiente de atestado público direto, salvo se acompanhado de documentação robusta, preexistente, objetiva e materialmente aderente que comprove a execução efetiva da INDIGO perante o ente público.

Não atribuir à proponente falha pela mera existência de campo ou coluna do modelo oficial do Anexo IV/RCO, mas considerar como fragilidade o conteúdo específico constante da versão preenchida apresentada em nome da INDIGO, especialmente quando relacionado a documentos a solicitar, dados a validar e informações a preencher sem comprovação material correspondente.

Não recomendar diligência saneadora para suprimento das falhas materiais centrais, pois a ausência de comprovação pública direta da experiência da INDIGO, a insuficiência do atestado privado como prova substitutiva, a ausência de comprovação objetiva de escala, implantação, capacitação e equipe, bem como as pendências materiais constantes da versão preenchida do Anexo IV/RCO, impedem conclusão favorável na etapa atual.

Caso a Comissão entenda necessária alguma providência adicional, que esta seja tratada apenas como providência instrutória ou confirmatória, destinada a complementar a instrução processual, esclarecer a cadeia documental ou confirmar a ausência de prova suficiente, sem efeito de saneamento material, sem reabertura da comprovação substancial e sem reversão automática da conclusão de não homologação e não habilitação documental.

Não utilizar diligência como mecanismo de criação posterior de prova essencial, especialmente para suprir ausência substancial de comprovação de experiência pública direta, escala mínima, implantação, capacitação ou capacidade técnico-profissional.

15. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente parecer à Comissão responsável pelo Chamamento Público nº 002/2026 para ciência, deliberação e adoção das providências cabíveis, observada a conclusão técnico-institucional de **não homologação e não habilitação documental da INDIGO HIVE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. na etapa atual**, sem condicionamento da conclusão à realização de diligência saneadora.

Eventual providência instrutória posterior, caso deliberada pela Comissão, deverá ter finalidade apenas confirmatória ou de complementação da instrução processual, sem reabertura da comprovação substancial da proposta.

Maringá/PR, 31 de maio de 2026.

Parecer técnico-institucional elaborado para subsidiar decisão administrativa no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luis Catelan, Diretor(a) Técnico(a) do INPACTA**, em 31/05/2026, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8769279** e o código CRC **5903E584**.